



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 24/5/2012 às 14:00  
Ivanilde / Mat.: 46544

MPV 571

00577

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 571 / 2012	nº do prontuário		
Autor DEPUTADO FEDERAL EDUARDO SCIARRA – PSD / PR				
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo: 61-A	Parágrafo: 16	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

O § 16º do artigo 61-A da Lei nº 12.651/12, modificado pela MPV nº 571/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 16. As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos dentro dos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta Lei não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do **caput** e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão competente do SISNAMA, nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, adotar todas as medidas indicadas

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo dar melhor entendimento ao dispositivo legal, estabelecendo claramente que os imóveis objeto deste parágrafo devem estar dentro dos limites da Unidade de Conservação, conferindo assim, maior segurança jurídica aos envolvidos no processo de regularização ambiental.

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Sciarra –  
PSD / PR

